



PROCESSO N.º : 56.715-9/2023

PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADA : ROMILDA APARECIDA DE LIMA

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e da legalidade da planilha de proventos integrais pela última remuneração, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à **Sra. ROMILDA APARECIDA DE LIMA**, servidora efetiva no cargo de Professora Educação Básica, Classe “C”, Nível “08”, 30 horas, lotada quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, nos termos do artigo 140-A, § 1º, inciso III e § 2º, da Constituição Estadual de MT, bem como artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional Estadual n.º 92/2020 e art. 4º, incisos I a V, § 4º, incisos I, II, e III e § 5º, § 6º, inciso I, e § 7º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Federal n.º 103/2019, e ainda o disposto no art. 71, § 3º, da Lei Complementar n.º 50, de 1º/10/1998, redação dada pela LC n° 206/04 e LC n° 314/2008, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações.

O Instituto de Previdência de Mato Grosso, fundamentado no Parecer n.º 1354/2023/ MTPREV¹, oriundo da Procuradoria do Estado de Mato Grosso, opinou pelo deferimento da pensão por morte, de modo que foi editado o Ato Administrativo n.º 1.823/2023².

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise sumária, por meio do Relatório Técnico Preliminar³, concluiu

¹Doc. digital 213900/2023- págs.- 24-27.

²Doc. digital 213900/2023- pág. 5.

³ Doc. digital 222375/2023.





pela legalidade do ato e da planilha de benefício, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 4.451/2023⁴, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato Administrativo n.º 1.823/2023/MTPREV.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 4 de agosto de 2023.

(assinatura digital)⁵
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁴Doc. digital 225726/2023.

⁵ doc. digital. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

